

secretários decretei e em seu nome
succeio a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto um crédito Es-
pecial de cinco mil cruzeiros (R\$ 100.000,00)
para atender ao pagamento da entra-
da e dos ações da quota da Em-
presa Norte Mineira de Investimen-
tos, adquiridos de acordo com
a lei anterior.

Art. 2.º - Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta lei em
vigor na data de sua publicação.
Bando, por tanto a todos as pessoas
e autoridades a quem o cumprimento
e execução desta lei perten-
cer que a cumpram e guardem
cumprir sob as penas de lei.
Dado na Prefeitura
Municipal de Rio Pardo de
Minas, aos 22 dias do mês de Out-
ubro de 1964.

Ademir Costa
Prefeito Municipal

João Roberto
Secretário

Lei n.º 377 de 22 de Outubro de 1964.

Autoriza a aquisição de títulos
da Companhia Norte Mineira de desen-
volvimento.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipa-

pol. autorizada a adquirir um terreno de cr\$ 300.000,00 - na Campesina Norte Mineira de desenvolvimento.

Art. 2º - Será dado cr\$ 60.000,00 de entrada e o pagamento mensal será de cr\$ 20.000,00, incluindo-se totais para o Orçamento de 1965 das prestações a serem pagas.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Bando, por tanto a fôros as pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir sob as penas da lei. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Fundo de Minas, o dia 22 de Outubro de 1964.

Adm. Local
Prefeito Municipal

Cláudio Costa
Secretário

Lei n.º 378 de 22 de Outubro de 1964.
O povo do município de Rio Fundo de Minas, por seus representantes, aprovou e sancionou seguinte lei:
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar sobre o total de consumo de luz e energia a taxa de 15%, para recolhimento do Imposto Único s/ luz e energia.